



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3021 – EXTRA - DATA 11/10/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.601, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara no âmbito do Município de Feira de Santana LUTO OFICIAL, por 01(um) dia, em razão do falecimento da Sra. MARIA AMÁLIA MARTINS COELHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas pelo art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

Considerando o falecimento da Sra. MARIA AMÁLIA MARTINS COELHO, em 11 de outubro de 2024, aos 103 anos, professora aposentada, tendo prestado serviços educacionais por mais de 35 anos na Cidade de Feira de Santana, mais especificamente na Escola Maria Quitéria. Casada com o Sr. Antônio Torres Coelho (In memória) com quem teve três filhos: Antônio Carlos Coelho (Ex-vereador e atual Presidente da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, Egberto Tavares Costa), Eduardo Celso Daltro Coelho, médico (In memória) e José Alberto Coelho (advogado).

Considerando que a Administração Municipal deve homenagear aqueles que, por seus méritos pessoais, contribuíram e contribuem para a construção da história da nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL, no Município de Feira de Santana, por 01(um) dia, em razão do falecimento da Sra. **MARIA AMÁLIA MARTINS COELHO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA DE DECISÕES Nº 090/2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 3020, de 11/10/2024.

Leia-se:

PORTARIA DE DECISÕES Nº 091/2024

1. PROCESSO Nº 54281C/2024. FORNECEDOR: ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54281C/2024, condenando a ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezessete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 54441C/2024. FORNECEDOR: L SOUZA PASSOS GOMES (XEU SUPERMERCADO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54441C/2024, condenando a L SOUZA PASSOS GOMES (XEU SUPERMERCADO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 54122C/2024. FORNECEDOR: PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54122C/2024, condenando a PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 54439C/2024. FORNECEDOR: LIMA MERCES SUPERMERCADOS LTDA (O CORUJÃO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54439C/2024, condenando a LIMA MERCES SUPERMERCADOS LTDA (O CORUJÃO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 8.966,71 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 52034C/2023. FORNECEDOR: WILLIAM GOMES SILVA ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIO (ATACADÃO O BARATEIRO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52034C/2023, condenando a WILLIAM GOMES SILVA



ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIO (ATACADÃO O BARATEIRO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 45332C/2019. FORNECEDOR: ESCOLA SANTA MONICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45332C/2019, condenando a ESCOLA SANTA MONICA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.842,88 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) om assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 49607C/2021. FORNECEDOR: MINIMERCADO E PANIFICADORA MASCARENHAS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49607C/2021 condenando a MINIMERCADO E PANIFICADORA MASCARENHAS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 44493C/2018. FORNECEDOR: BANCO BGN – BANCO CETELEM. ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB/SP Nº 290.089. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

9. PROCESSO Nº 41676C/2017. FORNECEDOR: VIVO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

10. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR: G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

11. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

12. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR: ASTEC. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

13. PROCESSO Nº 16495/2009. FORNECEDOR: CLARO. ADV: JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERCA DO OBJETO DA DEMANDA.

14. PROCESSO Nº 39417C/2018. FORNECEDOR: CRIASSE BRASIL LTDA ME. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista BAIXA DA EMPRESA JUNTO AO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL.

15. PROCESSO Nº 45334C/2019. FORNECEDOR: UNIVERSIDADE UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO. ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INCOMPETENCIA TERRITORIAL.

16. PROCESSO Nº 40011C/2016. FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA. ADV: GEORGE DANTAS OAB/BA 19.695. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

17. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

18. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR: POSITIVO INFORMATICA. ADV: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA OAB/PR 31.133. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

19. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR: STARCELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

20. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR: NOKIA. **ADV:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 131.600. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

21. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR: STARCELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

22. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

23. PROCESSO Nº 45389C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A SALVADOR. **ADV:** MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORA.

24. PROCESSO Nº 49204C/2021. FORNECEDOR: A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.

25. PROCESSO Nº 53178C/2024. FORNECEDOR: M ALMEIDA RIBEIRO LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: ADVERTIR a empresa M ALMEIDA RIBEIRO LTDA, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

26. PROCESSO Nº 49150C/2021. FORNECEDOR: A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.

27. PROCESSO Nº 49063C/2021. FORNECEDOR: A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.

28. PROCESSO Nº 45966C/2019. FORNECEDOR: INSTITUTO MIX DE PROFISSÕES **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

29. PROCESSO Nº 45809C/2019. FORNECEDOR: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **ADV:** EDUARDO CHALFIN OAB/BA 45.394. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

30. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. **ADV:** VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES OAB/BA 25.825. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

31. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR: ALEXSANDRO D DE M SILVA **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

32. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

33. PROCESSO Nº 5700M/2012. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **ADV:** ANTÔNIO BRAZ DA SILVA OAB/BA 25.998 DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

34. PROCESSO Nº 45311C/2019. FORNECEDOR: CASA MARTINS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto e falta de ciência do consumidor da existência do processo administrativo.

35. PROCESSO Nº 42484C/2017. FORNECEDOR: CALOI (PRO METALURGIA). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor não possui responsabilidade na resolução da lide.

36. PROCESSO Nº 42484C/2017. FORNECEDOR: ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor não possui responsabilidade na resolução da lide.



37. PROCESSO Nº 41899C/2017. FORNECEDOR: VIVO S/A. **ADV:** WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

38. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. **ADV:** Mariana B. de Moura OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que apresentaram proposta de acordo.

39. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR: GMTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que apresentaram proposta de acordo.

40. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR: MUELLER FOGOES LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

41. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE AS LTDA. **ADV:** WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

42. PROCESSO Nº 44525C/2018. FORNECEDOR: ASUS DO BRASIL. **ADV:** DENIS AUDI ESPINELA. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44525C/2018, advertindo a ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

